



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 645

Página | 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Joel Cardoso

#### VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

#### 1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

#### 2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2022

“Dispõe sobre a aplicação da revisão geral anual (RGA) aos subsídios de que trata a Lei nº 3044, de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, Resolução nº 01 de 28 de fevereiro de 2012 e Ato da Mesa nº 33 de maio de 2014 e dá outras providências”.

**JOEL CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo,

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Os subsídios de que trata a Lei nº 3.044, de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, Resolução nº 01 de 28 de fevereiro de 2012 e Ato da Mesa n.º 33 de 13 de maio de 2014, ficam atualizados no percentual de 10,21% (dez inteiros e vinte e um centésimos por cento), com base na revisão geral anual (RGA) calculada pelo índice INPC acumulado no período de 05/2021 a 04/2022.

**Parágrafo único.** Na aplicação da presente norma, deverá ser observado os limites máximos previstos na Constituição Federal. O percentual previsto no caput incidirá sobre os subsídios do mês de abril do corrente ano e surtirá efeitos financeiros a partir de maio/2022.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações específicas,



consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de maio de 2022.

**JOEL CARDOSO**

-Presidente-

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**

-Vice Presidente-

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

-1º Secretário-

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 25 de maio de 2022.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

-Diretor-

Projeto de Resolução nº 01/2022

Autoria: Mesa Diretora.

## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### Audiências Públicas

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 36 e § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **26 de maio de 2022**, quinta-feira, **a partir das 9 horas**, em seu Plenário, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2022.

**JOEL CARDOSO**

-Presidente da Câmara Municipal-

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo as disposições do § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

informa que realizará no próximo dia **27 de maio de 2022, sexta-feira, a partir das 14h**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao 1º quadrimestre de 2022.

**JOEL CARDOSO**

-Presidente-

## LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

### Audiências Públicas

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 34, IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **04 de junho de 2022, sábado, a partir das 08 horas e 30 minutos**, em seu Plenário, Audiência Pública para discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2021**, que, Prevê no Código Municipal de Posturas regras de combate ao racismo no Município de Santa Bárbara d'Oeste, nos termos do inciso IV do artigo 4º da Lei Federal nº 12.228/2010 e incisos I e IX do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.187/2010.

**JOEL CARDOSO**

-Presidente da Câmara Municipal-